

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/023101

RECORRENTE: Sizenando Mota Lima

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000681172

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Comprovação de duplicidade de multa. Erro na interpretação do boleto da multa. “Bis in idem” caracterizado.

Relatório.

Trata-se de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em razão de erro na interpretação do boleto da multa pelo órgão autuador, quando do lançamento para o cidadão.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações, onde se verifica com efetividade, pela análise documental aportada que, o veículo notificado foi devidamente autuado por dois comportamentos infringente idênticos. Ambos pelo art. 203 inc. V (Ultrapassar pela contramão outro veículo: Onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela.), no mesmo dia 23/10/2017, hora 10:40 e local BA 093 km 21, Dias Dávila – Camaçari. Nada requer na petição acostada.

É o relatório.

Voto

Não encontra-se superada a questão de Ordem Processual, no que pertine a ausência efetiva de pedido, entretanto, face à flagrante erro Administrativo de lançamento duplo na lavratura de auto de infração, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Auto Tutela, revejo os atos praticados para considerar a petição válida para efeitos legais, independente da possibilidade de NÃO CONHECIMENTO da matéria em face de inobservância do recorrente do quanto denuncia o Art. 4º inc. IV da resolução 299/08 do CONTRAN, pelo que passo a analisar. O recorrente apresenta documentação probatória do quanto alegado. Uma das infrações pela qual foi penalizado o recorrente é passível de anulação, pelas razões e provas acima mencionadas. Quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. **P000681172** lavrado contra Sizenando Mota Lima, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **PROVIDO**, determinando o **arquivamento** do Auto de Infração nº. **P000681172** e consequentes efeitos, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 05 de junho de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente / Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária